

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

**Regimento da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**

Capítulo I  
**Da natureza e dos objetivos**

Art. 1º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CMSTT) de Porto Alegre, convocada pela **Portaria 31974570/2025**, publicada na Edição 7438, página do Diário Oficial, em 22 de janeiro de 2025, tem por objetivos:

- I - Analisar a situação de saúde do tema da Conferência no âmbito municipal;
- II - Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e parágrafo único do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários;
- III - Debater e formular propostas nos âmbitos municipal, estadual e nacional do tema e dos eixos temáticos definidos no caput parágrafo único do Art. 3º deste regimento;
- IV - Elaborar o Relatório Final no prazo previsto pelo Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Sul (4ª CESTT);
- V - Incidir para a inclusão de propostas relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo das respectivas esferas de gestão.

Capítulo II  
**Da realização**

Art. 2º - Para os fins deste instrumento, considera-se:

- I - A 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CMSTT) terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente;
- II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial, articulado entre o controle social e a gestão de cada ente no município à esfera estadual;
- III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universo que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

### Capítulo III

#### Do tema e dos eixos

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CMSTT) terá como tema: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**”.

Parágrafo único - Os **eixos temáticos** da Conferência são:

- I - As Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.

### Capítulo IV

#### Das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Art. 4º - A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), contará com as seguintes etapas:

- I - **Etapa Municipal de Porto Alegre: 10, 11 e 12 de abril de 2025;**
- II - Etapa Estadual do RS: 24, 25 e 26 de julho de 2025;
- III - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir formas de monitoramento e de acompanhamento das deliberações e das diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na Etapa Municipal com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos.

§3º As deliberações da 4ª CMSTTPOA serão objeto de monitoramento do controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I e III será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º - A competência para a realização de cada etapa, incluindo o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão municipal e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

## Seção I Da Etapa Municipal

Art. 6º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 7º A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 4ª CESTT, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O resultado da eleição das Pessoas Delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

## CAPÍTULO V Das Inscrições

Art. 8º - Poderão inscrever-se para participar da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Alegre todas as pessoas interessadas maiores de 16 (dezesesseis) anos e que se enquadrem no descritivo dos segmentos conforme capítulo VI artigo 15º deste regimento.

**Parágrafo Único.** As pessoas com inscrições validadas pela Comissão Organizadora serão classificadas como pessoas participantes com direito a voz e voto.

Art. 9º - As inscrições serão realizadas via formulário de inscrição divulgado no sítio do CMS e SMS.

§ 1º - Cada pessoa poderá inscrever-se como participante em apenas um segmento e um eixo;

§ 2º - Cada pessoa, para se inscrever, deverá informar a que segmento pertence: se usuária, trabalhadora, gestora/prestadora e optar se tem interesse em se candidatar para concorrer às vagas para pessoa delegadas previstas para Porto Alegre, conforme o

regimento da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Alegre.

§ 3º - Se por ventura for identificado equívoco por parte da pessoa inscrita na escolha do segmento no momento da inscrição, será comunicado e, caso ainda seja possível, poderá haver alteração no segmento pertinente;

§ 4º - A Pessoa trabalhadora que não seja trabalhadora da área de Saúde, mas trabalha e reside em Porto Alegre deverá inscrever-se como usuária;

§ 5º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Alegre terá o número limite de 200 participantes;

Art. 10º - O credenciamento será feito somente até o primeiro dia do evento, dia 10 de abril.

§ 1º - Em caso de não credenciamento das pessoas inscritas na conferência, as vagas remanescentes serão abertas para novas inscrições na Conferência de Abertura, somente no primeiro dia do evento, dia 10 de abril, a partir das 18h até às 19h, e somente enquanto houver vagas disponíveis;

Art. 11º - Os certificados das pessoas participantes da etapa municipal serão disponibilizados somente de forma virtual mediante solicitação da pessoa participante para o email da 4ª CMSTTPOA: [4cmsttpoa@gmail.com](mailto:4cmsttpoa@gmail.com), após o término do evento. Somente será validado o certificado da pessoa com 75% de presença no evento.

## Capítulo VI Dos Participantes

Art. 12º - São participantes da Etapa Municipal:

I – Pessoas inscritas e credenciadas: com direito a voz e voto;

II - São consideradas convidadas todas as pessoas que estiverem exercendo as funções de: Palestrantes, Facilitadores, Relatores, Apoiadores e que participarem nas atividades culturais.

Art. 13º - A delegação da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que fará a representação na 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RS será homologada na Plenária Final.

§ 1º - Serão eleitas 36 pessoas delegadas, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RS.

§ 2º – As pessoas delegadas serão eleitas em eleições simultâneas por segmento, conforme a distribuição prevista no Anexo I do regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RS.

Art. 14º - As pessoas delegadas à 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RS devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleita delegada a pessoa presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação Municipal.

Art. 15º - Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento gestor e prestador de serviço do SUS:

a) Exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

b) Exercer cargo de gestão em instituição prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

a) Ser pessoa trabalhadora de saúde de profissão regulamentada, com ou sem registro em conselho profissional, em atividade no setor público ou privado de Porto Alegre. Neste segmento estão incluídas as pessoas que fazem residência em Saúde.

§1º As pessoas trabalhadoras em saúde que estejam aposentadas ou sem exercer atividade laboral são consideradas do segmento pessoas usuárias.

§2º Todas as pessoas trabalhadoras que não sejam da área da saúde, inclusive estudantes em qualquer área, para o controle social do SUS, são consideradas do segmento usuário.

III – Segmento usuário:

a) Ser pessoa que não integra os segmentos trabalhador em saúde e gestor e prestador de serviço do SUS, e necessariamente residente em Porto Alegre.

b) Pessoas trabalhadoras em saúde que estejam aposentadas ou sem exercer atividade laboral e pessoas estudantes em qualquer área e que, necessariamente, residam em Porto Alegre.

c) Todas as pessoas trabalhadoras que não sejam da área da saúde e que, necessariamente, residam em Porto Alegre.

§1º A pessoa integrante de Conselho de Saúde será classificada no segmento que representa em sua instância de controle social.

§2º Às pessoas eleitas do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

## Capítulo VII **Das Instâncias Deliberativas**

Art. 16º - São instâncias de decisão na 4ª CMSTT:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III – Plenárias de eleição das pessoas delegadas por segmento;

IV - Plenária Final.

§1º O regulamento da 4ª CMSTT, elaborado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado na Plenária de Abertura.

§2º As pessoas delegadas serão distribuídas paritariamente nos Grupos de Trabalho nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre os conteúdos do Caderno de Propostas.

§4º A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre a sistematização dos resultados dos debates dos Grupos de Trabalho, bem como sobre as moções e homologar a delegação municipal eleita para a 4ª CESTT.

## Capítulo VIII **Da Organização**

### Seção I

#### **Da Estrutura da Comissão Organizadora**

Art. 17º - A Comissão Organizadora da 4.ª CMSTT terá a seguinte composição:

I – Presidente – Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde;

II – Vice-Presidente – Secretário Municipal de Saúde;

III – Coordenador(a) da Comissão de Temário, Relatoria e Documentação;

IV – Coordenador(a) da Comissão de Comunicação e Mobilização;

V – Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;

§1º Os membros de cada comissão serão designados em plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo permitida a instituição de comissão organizadora provisória em caso de necessidade.

§2º A 4ª CMSTT será presidida pela pessoa Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde. Em caso de impossibilidade da pessoa Coordenadora do Conselho Municipal de

Saúde, esta será substituída pela pessoa Vice-Presidente da Conferência e Coordenadora Geral da Comissão Organizadora da 4ª CMSTT, respectivamente.

## Seção II Das atribuições das Comissões

Art. 18º - A **Comissão Organizadora** possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a Conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Elaborar documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- e) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- f) Promover a divulgação da Conferência;
- g) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- h) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.
- i) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;
- j) Supervisionar a organização da Conferência;
- l) Organizar o credenciamento das pessoas delegadas e os controles necessários;
- m) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- n) Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
- o) Receber e expedir a correspondência e os documentos da Conferência.

Art. 19º - **Comissão de Temário, Relatoria e Documentação** possui as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Documento Orientador Municipal;
- b) Sugerir à Comissão Organizadora os nomes dos expositores das mesas temáticas;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas temáticas.
- e) Elaborar o Caderno de Propostas;
- f) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- g) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- h) Elaborar o Relatório Final.

Art. 20º - **À Comissão de Comunicação e Mobilização** compete:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades, movimentos sociais e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a comunicação da Conferência;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- d) Elaborar material de divulgação;
- e) Estimular a organização e a realização da conferência no município;
- f) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade.

Art. 21º - **À Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças** compete:

- a) Elaborar o orçamento e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Etapa Municipal;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação, plataforma para formato híbrido e outras;
- e) Garantir acessibilidade nos espaços da Conferência a todas as pessoas delegadas, em especial às pessoas com deficiência.

## Capítulo IX **Dos Recursos**

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre arcará com as despesas com a organização geral da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas titulares eleitas ou suplentes que substituírem o respectivo titular para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RS.

## Capítulo X **Das Disposições Gerais**

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 4º Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 24º - Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras de temas, coordenadoras de grupo e da comissão organizadora, especificando a condição de sua participação.

Art. 25º - A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Porto Alegre, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e durante a 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ao Plenário da Conferência.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre  
Reunião Ordinária